

A Actividade Legislativa de 1994 em Matéria Financeira

— Reflexões e Perspectivas —

Wu Zhihua

*Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Pequim
Director do Centro de Estudos de Direito Financeiro*

De acordo com a previsão de um jornalista, em artigo escrito no jornal “Informação Financeira Internacional”, e publicado no primeiro dia do Ano Novo Lunar, o ano de 1994 seria o “ano da legislação financeira”.

Passado esse ano de 1994, é possível fazer agora um balanço da actividade legislativa sobre assuntos financeiros.

O ano de 1994 foi, na China, um ano em que se verificaram inúmeras iniciativas legislativas em matéria relacionada com assuntos financeiros, mas foi, também, um ano em que nem todas essas iniciativas se concretizaram.

Da realização dessas actividades legislativas, que se registaram em grande quantidade, sobre assuntos financeiros, resultou a apresentação à Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular, para efeitos de apreciação ou consultas, de alguns importantes projectos de diploma relativos ao sistema bancário e ao mercado de valores mobiliários e de operações a prazo. É de lamentar, no entanto, que, por várias razões, esses diplomas não tenham ainda sido aprovados.

I. ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A ACTIVIDADE LEGISLATIVA EM MATÉRIA FINANCEIRA

1. Duas “Leis Bancárias” avançaram a ritmo demasiado lento, embora com o apoio geral

Dois projectos de lei do sistema bancário, o da “Lei do Banco Central” e o da “Lei dos Bancos Comerciais” foram apreciados e aprovados no Conselho de

Estado e foram já submetidos à apreciação da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular.

Estes dois projectos foram elaborados com o intuito de acompanhar as reformas mais profundas que atravessa o sistema financeiro da China.

Em 1994, foi aprofundada a reforma do sistema orgânico do Banco do Povo da China. De acordo com essa reforma, esta instituição bancária exerce, com autonomia, e sob a direcção do Conselho de Estado, as funções de Banco Central.

Em comparação com o disposto no “Regulamento Orgânico dos Bancos da República Popular da China”, promulgado pelo Conselho de Estado em 1986, pode dizer-se que as funções de Banco Central atribuídas ao Banco do Povo da China pela projecto de “Lei do Banco Central”, foram uma vez mais aperfeiçoadas. E isto essencialmente porque, de acordo com a projectada reforma do sistema financeiro da China:

- a) Ao Banco do Povo da China apenas compete coordenar a actividade financeira dos Bancos Comerciais e de outras instituições financeiras, e já não as actividades do mercado de valores mobiliários e das operações a prazo;
- b) Está expressamente consagrado o facto de que o Banco do Povo da China funciona, sob a direcção do Conselho de Estado, como Banco Central;
- c) O Banco Central é uma instituição estadual, responsável pelos assuntos financeiros, que não pode exercer actividades comerciais ou funcionar como entidade económica.

O projecto da “Lei dos Bancos Comerciais”, que também foi submetido à apreciação da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular, tem por objecto regular especialmente a constituição, exploração e liquidação de Bancos Comerciais e as obrigações dos funcionários bancários, bem como reajustar as relações entre o Banco Central e os Bancos Comerciais e entre estes e os seus clientes.

Este projecto de lei, elaborado em 1988 e sucessivamente alterado, está já bastante amadurecido, razão porque foi aprovado este ano no Conselho de Estado e submetido à apreciação da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular.

Perante o facto de as duas “Leis Bancárias” referidas não terem sido ainda aprovadas, as normas reguladoras das entidades financeiras, emanadas do Conselho de Estado e as demais instituições financeiras, vêm desempenhando entretanto um papel relativamente importante.

Em 4 de Abril de 1994, o Banco do Povo da China publicou os “Indicadores Provisórios da Composição dos Activos e Passivos dos Banco Comerciais”, que, em número de nove, se podem resumir da seguinte forma:

- a) *Indicador do capital social* — A relação entre o montante total do capital social e o montante total dos bens sujeitos aos riscos previstos segundo critérios de ponderação não pode ser inferior a 8%.
- b) *Indicador dos depósitos e do crédito* — A relação entre as diversas modalidades de crédito e as de depósitos não pode ser superior a 75%.
- c) *Indicador dos créditos a médio e longo prazo* — A relação entre o montante dos créditos a médio e longo prazo, de duração superior a um ano (inclusive), e o montante dos depósitos a prazo superior a um ano não pode ser superior a 120%.
- d) *Indicador dos bens flutuantes* — A relação entre o montante dos activos a curto prazo e o das diversas modalidades e responsabilidades a curto prazo não pode ser superior a 25%.
- e) *Indicador da liquidez disponível* — A relação entre o montante constituído por provisões depositadas no Banco do Povo e pelas disponibilidades de caixa, e o montante das diversas modalidades dos depósitos, não pode ser inferior a um valor entre 5% e 7%, sendo a percentagem concreta estabelecida pelo Banco do Povo, em função da situação de cada Banco.
- f) *Indicador dos créditos individuais* — É proibida a concessão a um só cliente de crédito de valor superior a 15% do montante do capital social do Banco; por seu turno, o montante global dos créditos concedidos aos dez maiores clientes não pode ser superior a 50% daquele mesmo capital social.
- g) *Indicador dos créditos interbancários* — A relação entre o montante das dívidas interbancárias a contrair e o montante dos depósitos não pode ser superior a 4%, enquanto que a relação entre os créditos interbancários a conceder e o montante do depósito (deduzido o montante das reservas, provisões e depósitos bancários) não pode ser superior a 8%.
- h) *Indicador dos créditos a accionistas* — Os créditos a accionistas não podem ser superiores a 100% do capital social que cada um subscreveu.
- i) *Indicador da qualidade dos créditos* — A relação entre o montante dos créditos em mora e o montante total dos créditos, não pode ser superior a 8%. O montante dos créditos de cobrança duvidosa e o montante dos créditos de cobrança difícil não pode representar, respectivamente, mais do que 6% e 2% do montante total dos créditos.

Em Agosto de 1994, o Banco do Povo da China publicou o “Regulamento das Instituições Financeiras”, que veio regular, com pormenor, as condições concretas da constituição de Bancos a nível nacional, e respectivas sucursais, o capital social, as qualificações do respectivo corpo dirigente de nível superior, o estatuto bancário e o processo de apreciação e admissão do requerimento da constituição do Banco.

2. A “Lei dos Valores Mobiliários” exige tempo para ser aperfeiçoada e as normas de conduta do mercado de valores mobiliários registraram maiores progressos.

Em 3 de Novembro de 1994, o Gabinete dos Valores Mobiliários da cidade de Xangai, e outros departamentos competentes, publicaram em conjunto “Algumas Normas Reguladoras da Divulgação de Informações na Bolsa de Valores de Xangai”, onde se estipulou um regime pormenorizado sobre a gestão de informações em Bolsas de Valores.

Cinco dias depois, a 8 de Novembro de 1994, o Conselho de Fiscalização dos Valores Mobiliários publicou (a título experimental) o “Conteúdo e Forma do Parecer Jurídico e do Relatório dos Advogados” e o “Conteúdo e Formulário do Parecer Jurídico sobre o Regime de Distribuição das Acções das Empresas Cotadas em Bolsa de Valores”. Estes documentos têm servido de referência, para as instituições profissionais intermédias, que passaram a tomar as orientações ali referidas na elaboração dos documentos necessários para cotar as acções em Bolsas de Valores.

Ainda em Novembro de 1994, a 11, a Bolsa de Valores de Sheng Zhen publicou o “Regulamento Provisório da Gestão dos Assentos”, que fixou em 600.000 RMB o valor da taxa para ocupar um assento na Bolsa e em 30.000 RMB o valor das despesas anuais de administração de um assento, sendo que as despesas diárias do aluguer de um assento forma fixadas em 2.000 RMB.

Já antes, a 3 de Novembro, o Departamento dos Bens do Estado e o Conselho das Reformas dos Sistemas do Estado haviam publicado a “Metodologia Provisória de Administração das Acções Nacionais das Sociedades Anónimas de Responsabilidade Limitada”, na qual se disciplinaram pormenorizadamente os direitos dos accionistas uma vez estabelecida uma sociedade por acções, a forma do exercício dos direitos dos accionistas do Estado, os rendimentos provenientes dos accionistas do Estado, a aquisição e a transmissão das acções do Estado e a transmissão dos seus rendimentos.

3. O Mercado das Operações a Prazo, que funciona com grandes riscos, merece ser legalmente disciplinado

Os mercados de operações a prazo na China mostraram-se, em 1994, bastante instáveis, fazendo-se sentir a necessidade de publicação, com a brevidade possível, de algumas de algumas disposições legais e normativas que os regulamentem.

Até agora, os mercados das operações a prazo têm-se regido através de medidas de carácter administrativo, porque a “Lei das Operações a Prazo” ainda não tem condições para ser apresentada ao órgão legislativo nacional.

Deste modo, o Banco do Povo da China emitiu, no início de 1994, um aviso urgente, exigindo que se promova no país um controlo rigoroso dos instrumentos financeiros a prazo e que a constituição de qualquer empresa exploradora de instrumentos financeiros a prazo passe a depender da autorização

do Banco do Povo da China. Além disso, propõe-se que as instituições que não sejam exploradoras de instrumentos financeiros a prazo não possam exercer operações deste tipo.

Actualmente, o Conselho de Estado só admitiu que as operações sobre instrumentos financeiros a prazo se realizassem, a título experimental, nas cidades de Xangai, Cantão e Sheng Zhen (acrescente-se, a título de informação, que as operações deste tipo realizadas na China incidem apenas sobre divisas estrangeiras, e não sobre a moeda da China)

4. Regulamento do funcionamento das bolsas de valores.

Uma característica da administração dos valores em 1994 é a publicação de muitas normas directivas. No início de 1994, a Bolsa de Valores de Sheng Zhen promulgou o “Método da Liquidação das Transacções dos títulos dos fundos”, segundo o qual 100 unidades de fundos constituem um conjunto de transacções. O título de fundos tem o valor igual ao de uma unidade de fundos, sendo 0,01 RMB uma unidade flutuante do respectivo preço. Os restantes procedimentos de transacções são semelhantes aos de transacções das acções do grupo A.

A Companhia do Sistema de Transacções dos Valores da China SA, publicou em 3 de Março de 1994, a “Metodologia Provisória da Liquidação das Transacções das Obrigações para Depósito”, segundo o qual os agentes deste sistema e as instituições financeiras com o capital social de valor superior a 5 milhões de RMB registadas no sistema de transacções dos valores da China, podem transaccionar as obrigações depositadas neste sistema.

Em 15 de Março de 1994, o Ministério das Finanças e o Conselho dos Valores Mobiliários do Conselho de Estado publicaram a ordem nº2 da série *Cai Yu* sobre o “Regulamento Provisório dos Rendimentos Provenientes da Venda de Ficha de Subscrição de Acções e a Metodologia de Tratar dos Rendimentos Líquidos e a sua Conversão ao Tesouro Público”. Nos termos deste regulamento, 65% dos rendimentos serão transferidos para o Governo Central, para finalidades de interesse público, enquanto 35% dos rendimentos serão captados localmente para cobrir as despesas com as fichas de subscrição e para realizar obras de interesses públicos locais.

Em 18 de Abril de 1994, o Conselho dos Valores Mobiliários da China e o Departamento Nacional de Divisas publicaram o “Comunicado sobre Algumas Questões Relacionadas com a Gestão de Divisas das Empresas com Acções Cotadas em Mercados do Exterior”, segundo o qual compete ao Departamento Nacional de Divisas autorizar a abertura de contas privativas em moeda estrangeira no território chinês. Se as empresas fundadas no exterior emitirem acções no exterior, devem transferir para o território chinês, melhor dizendo, para a respectiva conta em moeda estrangeira autorizada, os fundos angariados em moeda estrangeira, dentro de 10 dias a contar do recebimento. Os dividendos e os prémios

devem ser pagos aos accionistas exteriores, através da referida conta bancária em moeda estrangeira, após a autorização do Departamento Nacional de Divisas.

Em 18 de Junho de 1994, a Bolsa de Valores de Xangai, devidamente autorizada pelo Conselho dos Valores Mobiliários do Conselho de Estado, publicou a “Metodologia da Execução da Cotação das Novas Acções na Bolsa de Valores de Xangai”. As empresas que requererem a cotação das suas acções poderão, na rede de transacções de acções, estabelecer um lugar privativo onde se registem as transacções das novas acções de cada empresa com acções cotadas no mercado.

Em 4 de Julho de 1994, o Conselho de Estado publicou o “Regulamento Especial da Angariação de Fundos através das Acções das Sociedades Anónimas de Responsabilidade Limitada, Cotada no Exterior”, segundo o qual as sociedades de responsabilidade limitada do nosso país que, mediante a autorização do Conselho dos Valores do Conselho de Estado podem cotar as suas acções com valor facial em RMB, podem ser cotadas em moeda estrangeira em mercados exteriores. O regulamento procedeu ainda à regulamentação da estrutura das referidas sociedades e da revelação das informações sociais.

5. Grande Reforma do Sistema de Controlo Cambial

Em 1 de Janeiro de 1994, o Banco do Povo da China emitiu um aviso público em que se determinou a unificação de duas taxas cambiais, concretizando o regime de conversão total dos rendimentos em moedas estrangeiras para RMB e eliminando o regime de conversão parcial. Deste modo se realizou o regime aleatório das moedas estrangeiras nos bancos, permitindo a convertibilidade condicionada do RMB, referente a certas rubricas normais e se estabeleceu o mercado cambial inter-bancário, melhorando o mecanismo constitutivo das taxas cambiais, mantendo a racionalidade e estabilidade relativa da taxa cambial do RMB, criando um fundo destinado à liquidação de dívidas, assegurando a credibilidade do país no estrangeiro e, em relação ao sistema do controlo cambial para as empresas de investimentos estrangeiros, mantendo as medidas originais inalteradas.

Em 24 de Março de 1994, após a sua aprovação pelo Conselho do Estado, foram publicados pelo Banco do Povo da China os “Regulamentos Temporários dos Controlos de Conversão e Venda das Moedas Estrangeiras e do Pagamento em Moedas Estrangeiras” que determinam o âmbito de conversão obrigatória e de venda das moedas estrangeiras, bem como os procedimentos de pagamento em moedas estrangeiras.

Em 2 de Abril de 1994, para acompanhar a reforma de controlo cambial no interior do Estado, foram publicados pelo Banco do Povo da China os “Meios Temporários para Controlar Contas Bancárias em Moedas Estrangeiras”, utilizando-se um novo “título para abrir contas em moeda estrangeira”, que serve para tratar das formalidades de abertura de conta num determinado banco, do qual constam os regulamentos sobre a tipicidade de moedas estrangeiras, o âmbito e o prazo de utilização da conta, bem como o correspondente âmbito de conversão.



Em 21 de Novembro de 1994, o Banco do Povo da China avisou que, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o *Foreigner Exchange Certificate* deixa de ser utilizado no mercado nacional, as entidades interiores e as empresas de investimentos estrangeiros poderão converter, até 30 de Junho de 1995, estes certificados em dólares americanos, de acordo com a taxa cambial nacional de 31 de Dezembro de 1993.

6. Nova Regulamentação sobre a Captação de Fundos no Interior das Empresas

Em 3 de Janeiro de 1994, o Banco Popular da China fixou novos regulamentos sobre a captação de fundos no interior das empresas, segundo os quais só as empresas que têm concluída a venda das obrigações nacionais (trata-se de uma tarefa das empresas a “promoção” interior das obrigações nacionais que lhes tinham sido atribuídas) podem emitir interiormente obrigações no sentido de aumentar os fundos flutuantes das empresas. Há um limite de captação do qual deviam ser deduzidos os empréstimos bancários e o respectivo prazo de captação não pode ser superior a um ano. A taxa do juro não pode ultrapassar 14% da taxa de depósito bancário na mesma circunstância temporal. Além disso, as obrigações para captação de fundos das empresas são inalienáveis e, chegado ao meio do ano, o Estado não dá autorização às empresas que pretendam angariar capitais em virtude de garantir a estabilidade de bolsa de valores.

7. Nova Regulamentação sobre Taxa de Juro Bancária

O ano de 1993 foi um período em que se verificou uma captação ilegal grave de fundos em determinados locais e empresas, sendo típico o caso de captação ilegal de fundos no valor de 1.000 milhões de RMB na Empresa de Engenharia Electro-Mecânica “*Chang Cheng*”.

Assim, para rectificar o funcionamento do mercado financeiro do Estado e evitar o fenómeno da inexistência de lei que o regulamente, o Banco do Povo da China, em 24 de Janeiro de 1994, estabeleceu nova regulamentação sobre o controlo da taxa de juro, limitando a subida das taxas de juro de todos os tipos de depósito.

Assim, para os depósitos de grandes quantias, a subida de taxa de juro não podia ultrapassar em mais de 5% a taxa de depósito normal na mesma circunstância temporal. As taxas de empréstimos bancários para fundos a curto prazo podiam ser flexíveis em função da taxa de empréstimo determinada pelo Banco do Povo, dentro dos limites de mais 20% na sua subida e de menos 10% na sua queda, desde que a respectiva flutuação tivesse como base as políticas industriais do Estado, tipicidade de produtos e aproveitamentos previstos, depois de uma ponderação do crédito dos devedores. As taxas de obrigações das empresas e do mercado interbancário deviam ser executadas no âmbito determinado pelo Banco do Povo e as taxas de juro dos depósitos em instituições financeiras deviam ser determinadas nos termos das disposições do Banco do Povo. As instituições não financeiras não podiam exercer actividades de depósito sob pena de uma sanção rígida.

Em 25 de Março de 1994, o Banco do Povo da China avisou que a taxa de subsídio para garantia da reserva de valor aos depósitos a prazo era de 1,5%, taxa essa que foi elevada para 4,58% em Julho.

8. Nova Regulamentação sobre Gestão das Instituições Financeiras de Capitais Estrangeiros

Em 1 de Abril de 1994, foram promulgados pelo Conselho do Estado os “Regulamentos sobre Gestão das Instituições Financeiras de Capitais Estrangeiros na RPC” que estabeleceram um conjunto de regras sobre criação, âmbito de exercício, fiscalização, gestão e liquidação dos bancos de capitais estrangeiros e de outras instituições financeiras na RPC, e desse modo revogaram as “Regras Temporárias de Gestão de Instituições Financeiras de Capitais Estrangeiros e de Capitais Sino-Estrangeiros na RPC”, promulgadas pelo Conselho do Estado em 2 de Abril de 1985, e as “Medidas de Gestão das Instituições Financeiras de Capitais Estrangeiros e de Capitais Sino-Estrangeiros em Xangai” de 7 de Setembro de 1990, publicadas pelo Banco do Povo da China e aprovadas pelo Conselho do Estado.

9. O Projecto da Lei das Letras foi apresentado ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional para efeito de apreciação pelo Conselho do Estado e posterior aprovação

II. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DE 1994 E PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS EM RELAÇÃO A 1995.

Actualmente existem ainda no país alguns problemas do sistema financeiro que põem em causa o desenvolvimento legislativo nessa área.

Por exemplo, a carência de autonomia de exercício dos bancos comerciais, o excesso de risco das actividades credenciais dos bancos, a imperfeição das relações entre o Banco Central, bancos comerciais e bancos políticos, a pequeníssima diferença — às vezes até uma diferença negativa — existente entre a taxa de depósito e a de empréstimo nos bancos comerciais. Ou então, o não desenvolvimento do mercado financeiro do país em que as bolsas de valores, seguros, câmbio e de operações a prazo ainda se encontram em fase inicial ou elementar e o facto de o desenvolvimento da bolsa de valores não se combinar com as políticas macro-económicas do Estado nem com os respectivos mecanismos ajustadores.

Em todo o caso, julga-se a insuficiência normativa e legal em relação a disposições que deviam existir neste tipo de mercado poderá encontrar solução à medida que se proceder à reforma do sistema financeiro.

Tendo em conta a evolução legislativa financeira do país em 1994, aqui exemplificada com a legislação bancária, considero que existem os seguintes problemas:



1. Não foram aprovadas duas leis sobre actividades bancárias

Os projectos de “Lei do Banco Central” e de “Lei dos Bancos Comerciais” não foram aprovados em 1994, devido a razões múltiplas que, do nosso ponto de vista, são essencialmente as seguintes:

- 1) O núcleo destes dois projectos visa determinar de novo a relação financeira entre o Governo Central e os Governos Locais que, sob o modelo tradicional de economia planificada, se tratava, dentro de um determinado nível, de uma “relação de tipo financeiro”, na qual os Governos Locais exerciam uma influência muito grande sobre as sucursais de bancos especiais estabelecidos dentro dos respectivos locais.

No entanto, com a reforma do sistema financeiro, os bancos especiais estão a caminhar em direcção a bancos comerciais, facto esse que implica, sob um ponto de vista objectivo, uma autonomia absoluta das sucursais dos bancos comerciais em relação aos Governos Locais.

Os Governos Locais têm como funções a gestão de economia regional e a manutenção de estabilidade social da respectiva região, da qual faz parte a garantia de emprego e de segurança pública regional. Ora, actualmente, a reforma do sistema financeiro do país está a aprofundar-se e caminha para uma economia de mercado. Por outro lado, a maioria das empresas de gestão pública, de grande e média dimensão, não têm conseguido bons resultados económicos, carecendo ainda de apoio dos bancos do Estado.

Estas duas vertentes só poderão ser mutuamente conjugadas com adaptações recíprocas que demandam o decurso de um certo lapso de tempo.

- 2) A transformação de bancos especiais para bancos comerciais é também uma evolução morosa. Muitas políticas financeiras ainda não se encontram determinadas e algumas políticas concretizadas em 1994 continuam a ser indiciadas como de aplicação de curto prazo. Nestas circunstâncias é duvidosa a verificação dos requisitos para a aprovação da “Lei dos Bancos Comerciais”.

Em relação à questão de diferenças entre a lei e a prática judicial, verificam-se certas diferenças entre o conteúdo da legislação financeira nacional e o funcionamento judicial de facto, incluindo nelas também as diferenças entre a legislação financeira e a própria situação financeira real.

Ora, o tratamento destas diferenças exerce uma influência muito grande sobre a função legislativa financeira. De um estudo global da evolução das legislações financeiras e práticas judiciais exteriores resultou que a legislação vinha sempre em primeiro lugar, depois vinha a prática judicial e, a seguir, o estabelecimento de uma consciência pública, permitindo assim constituir um sistema legal perfeito e eficaz.



Esta conclusão é semelhante aos princípios que temos falado: “com a criação da lei já há regra para seguir; a existência da lei exige a sua aplicação; a lei deve ser rigorosamente aplicada; a violação da lei deve ser corrigida”. Pois, a construção jurídica da matéria financeira é uma obra como a da Grande Muralha, sendo o trabalho legislativo o primeiro passo.

2. Não foi aprovada Lei dos Valores Mobiliários

No que diz respeito à matéria de valores mobiliários, é de facto de lamentar a circunstância de não poder ter sido aprovado em 1994, nem na secção da Assembleia Popular Nacional nem na secção do seu Comité Permanente, o projecto de “Lei de Valores Mobiliários”.

As bolsas de valores de Xangai e de Sheng Zhen estiveram em baixo durante um período prolongado e a Comissão de Fiscalização dos Valores Mobiliários, para restabelecer a vida das bolsas, tinha proposto três medidas:

- não autorizar a entrada de mais acções na bolsa durante o ano em curso;
- não recolher temporariamente imposto devido sobre os negócios de valores;
- estimular a participação na bolsa dos fundos de investimento e ponderar a hipótese de permitir aos agentes exteriores de valores a participação directa nos negócios da bolsa.

No entanto, não foram ainda publicadas normas sobre fundos nacionais e fundos sino-estrangeiros, as empresas de gestão de fundos do país têm exercido actividades na bolsa sem limitação legal nem regulamentar, a lei não tem concedido nenhuma garantia concreta aos investidores.

Nesta circunstância, o facto da existência de empresas de gestão de fundos de capitais sino-estrangeiros e o facto da angariação de fundos no exterior por parte destas empresas afecta indirectamente o funcionamento das empresas nacionais. Com efeito, quando a aplicação de um determinado fundo exterior viole as respectivas leis estrangeiras, os agentes de investimento podem sempre pedir ao tribunal estrangeiro competente o congelamento dos bens constituídos no nosso país pela aplicação desse mesmo fundo, o que, naturalmente, afecta as nossas empresas.

Portanto, verifica-se aqui também a necessidade do país criar legislação que regulamente a matéria, trabalho esse que está na fase de elaboração de acordo com as reportagens da imprensa.

Existe, porém, motivo de satisfação que é a publicação de vários regulamentos concretos de natureza orientadora, pela Comissão dos Valores Mobiliários, Comissão de Fiscalização dos Valores Mobiliários e por outras entidades dirigentes, bem como as próprias bolsas de valores, fazendo com que o funcionamento da bolsa de valores seja orientado e permitindo, desse modo, a acumulação de experiências.



Na nossa perspectiva, no ano de 1995 será possível obter a aprovação dos projectos de “Lei do Banco Central”, de “Lei dos Bancos Comerciais”, de “Lei dos Valores” e de “Lei das Letras” por parte da Assembleia Nacional Popular e do seu Comité Permanente, visto que os projectos já se encontram “maduros”, tendo uns sido apreciados por uma vez nas secções da Assembleia Nacional Popular e do seu Comité Permanente enquanto outros foram objecto de recolha de opiniões na secção da Assembleia Popular Nacional.

Estão deste modo garantidas condições para que se registre uma forte possibilidade de ter estes projectos aprovados durante o ano de 1995.

